



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

RESOLUÇÃO-CD Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I, VII e XXII do Estatuto, no art. 8º, inciso VII do Regimento Interno, e conforme decidido na 18ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 09/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 60 do Regimento Interno da Funpresp-Jud passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O Comitê de Investimentos e Riscos terá a seguinte composição:

I – Coordenador de Investimentos e Finanças, que presidirá o Comitê;

II – Coordenador de Atuária e de Benefícios; e,

III – Coordenador de Contabilidade.

§ 1º Os membros do Comitê e seus respectivos substitutos deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação e na área de investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Jud.

§ 3º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros empregados da Funpresp-Jud, podendo também convidá-los para participar de suas reuniões.

§ 4º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

§ 5º A participação ou a presença no Comitê de Investimentos e Riscos ou em Subcomitês não será remunerada.

§ 6º O Presidente do Comitê poderá, quando entender necessário, convidar participantes externos com notória especialização nas áreas de economia e finanças a participar das reuniões do órgão, bem como solicitar à Diretoria-Executiva a contratação de

Assinado



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário

consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.”

Art. 2º O artigo 61 do Regimento Interno da Funpresp-Jud passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas de forma simplificada, mediante informação do presidente da reunião sobre o local, data e horário da sessão seguinte, o que constará da ata, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do Comitê, a qualquer momento.

§ 3º As decisões do Comitê serão adotadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo três de seus membros.

§ 4º Nas votações em que não houver unanimidade, serão identificados os votos favoráveis e contrários.

§ 5º Aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos e Riscos as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente